

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E FONDAZIONE BRUNO KESSLER - FBK

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, a partir de agora denominada **UFRN**, representada neste ato pela própria Magnífica Reitora, Profª. **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ** e **FONDAZIONE BRUNO KESSLER**, com sede em via S. Croce 77), a partir de então denominada **FBK** representada neste ato pelo seu/sua Direttore del Centro Materiali e Microsistemi **MASSIMO GENTILI** decidem em comum acordo estabelecer o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente nos respectivos países e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo é o de estabelecer uma cooperação recíproca e extensiva entre a **UFRN** e **FBK** tendo em vista o desenvolvimento conjunto de ações de interesse mútuo por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes, pessoal técnico-administrativo das instituições mencionadas, com o objetivo de exercer atividades correlatas à pesquisa, ao ensino, à instrução superior e à gestão universitária;
- 1.2. Formação de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de programas e projetos de cooperação de breve, médio e de longo prazo;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações acadêmicas, científicas, culturais e de publicação;
- 1.7. Simplificação de acesso às infraestruturas informáticas e aos laboratórios das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na primeira cláusula, as partes elaborarão projetos específicos definidos nos planos de atividades conjuntas, devidamente aprovados e relacionados ao presente Acordo de Cooperação.

- 2.1. Os planos de atividades conjuntas ou Projetos mencionados nesta cláusula deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

ACCORDO DI COOPERAZIONE CHE QUI È RESO SOLENNE TRA L'UNIVERSITÀ FEDERALE DEL RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E FONDAZIONE BRUNO KESSLER - FBK

L'**UNIVERSITÀ FEDERALE DEL RIO GRANDE DO NORTE**, situata a Avenida Senador Salgado Filho, 3000 Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasile, di seguito designata **UFRN**, rappresentata in questo atto dalla propria Magnifica Rettore, Professoressa **ANGELA MARIA PAIVA CRUZ**, e **FONDAZIONE BRUNO KESSLER** di seguito designata **FBK**, rappresentata in questo atto dal proprio Direttore del Centro Materiali e Microsistemi **MASSIMO GENTILI**, decidono in comune accordo di stabilire il presente Accordo di Cooperazione in conformità alla legislazione vigente nelle rispettive nazioni attenendosi alle seguenti clausole e condizioni:

PRIMA CLAUSOLA – OGGETTO

L'oggetto del presente Accordo è quello di stabilire una cooperazione reciproca ed estesa tra l'**UFRN** e **FBK** allo scopo di sviluppare congiuntamente azioni di mutuo interesse per mezzo di:

- 1.1. Visite e scambi di professori, studenti, staff tecnico amministrativo delle istituzioni menzionate, allo scopo di eseguire attività correlate alla ricerca, all'insegnamento all'istruzione superiore ed alla gestione universitaria;
- 1.2. Formazione di gruppi di lavoro, elaborazione e sviluppo congiunto di programmi e progetti di cooperazione a breve, medio e lungo termine;
- 1.3. Organizzazione congiunta di eventi accademici, scientifici e culturali;
- 1.4. Corsi di differenti livelli e categorie;
- 1.5. Consulenza tecnica;
- 1.6. Interscambio di informazioni accademiche, scientifiche, culturali e di pubblicazioni;
- 1.7. Semplificazioni di accesso alle infrastrutture informatiche ed ai laboratori delle rispettive istituzioni;

SECONDA CLAUSOLA – ESECUZIONE

Per l'esecuzione dell'oggetto concordato nella prima clausola, le parti elaboreranno progetti specifici definiti nei piani di attività congiunta, debitamente approvati e legati al presente Accordo di Cooperazione.

- 2.1. I piani di attività congiunta o Progetti menzionati in questa clausola devono contenere, almeno, le seguenti informazioni:

2.1.1. Identificação dos executores e das respectivas responsabilidades das partes interessadas;
2.1.2. Objetivos que deverão ser atingidos;
2.1.3. Estágios ou fases de execução;
2.1.4. Cronograma de execução.

2.2 Nos casos necessários, Adenda ou acordos específicos serão elaborados para definir as normas através das quais as atividades se realizarão.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes podem, de algum modo e em qualquer caso, compartilhar os gastos inerentes às diversas atividades, observando sempre seus regulamentos internos e contatos precedentes. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão ser definidas no Projeto ou nos Planos de Trabalho referentes ao presente Acordo de Cooperação. As duas universidades deverão acordar normas de colaboração no sentido de garantir a adesão de todos os membros às normas estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação técnica ou científica poderá ser usado sem o prévio acordo das duas partes. A parte que não cumprir o pactuado nesta cláusula deverá arcar com a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURIDADE

Os professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo envolvidos nos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, deverão submeter-se aos procedimentos migratórios da nação acolhedora, e deverão adquirir um seguro de saúde internacional com cobertura médico-hospitalar para o período de sua estada no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou terminado por qualquer das partes, estabelecido que a outra parte será informada de tal decisão, por escrito, com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência. As atividades em curso, resultantes de projeto anteriormente aprovado e

2.1.1. Identificazione degli esecutori e delle responsabilità subentrati tra le parti interessate;
2.1.2. Scopi che devono essere raggiunti;
2.1.3. Stages o fasi di esecuzione;
2.1.4. Cronogramma di esecuzione.

2.2. Nel caso in cui si ritenesse necessario, Addenda e specifici accordi saranno elaborati per definire le norme attraverso cui rendere operative le attività.

TERZA CLAUSOLA – VALIDITÀ

Il presente Accordo di Cooperazione dovrebbe rimanere valido per 05 (cinque) anni, a partire dalla data della sua firma.

QUARTA CLAUSOLA – RISORSE FINANZIARIE

Le parti accordanti possono in qualche modo condividere costi inerenti le diverse attività, in accordo ai loro regolamenti interni e i precedenti contatti per qualsiasi caso. Non ci sarà trasferimento di risorse finanziarie tra le parti.

QUINTA CLAUSOLA – PROPRIETÀ INTELLETTUALI

Le attività di ricerca congiunta che possono produrre risultati soggetti alla protezione da parte di Leggi sulla proprietà intellettuale dovranno essere definite nel Progetto o nei Piani di Lavoro legati al presente Accordo di Cooperazione. Entrambe le Università devono accordarsi sulle norme di collaborazione così da garantire l'adesione di tutti i membri alle norme stabilite nei rispettivi Regolamenti di Proprietà Intellettuale. Quindi, nessuno dei risultati della cooperazione tecnica o scientifica possono essere usati senza un accordo a priori da entrambe le parti. La parte che viene meno a questa clausola dovrà sostenere la corrispondente responsabilità legale.

SESTA CLAUSOLA – ASSICURAZIONE

I professori, studenti, e staff tecnico amministrativo che prendono parte ai programmi di cooperazione, nei termini di questo Accordo, dovranno attenersi alle richieste di immigrazione della nazione ospite, e dovranno acquistare un'assicurazione sulla salute internazionale con copertura medico-ospedaliera per il periodo del proprio risiedere all'estero.

SETTIMA CLAUSOLA – RESCISSIONE

Questo Accordo di Cooperazione può essere denunciato e/ou terminato da una delle parti, stabilito che l'altra parte sarà informata di tale decisione, per iscritto, con almeno 30 giorni di anticipo. Le attività in corso, risultanti da progetto approvato precedentemente e incluso

inclusos na Adenda, não serão comprometidos, e deverão, portanto, ser concluídos, apesar da denúncia de um dos contraentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO COMPETENTE

Com o objetivo de solucionar as dúvidas que possam nascer da execução e interpretação do presente Acordo, o melhor a fazer será chegar a um solução consensual. Caso não seja possível, as partes indicarão, em comum acordo, uma terceira parte, que possa agir como mediadora.

E em observância às cláusulas, as partes assinam o presente documento em duas cópias bilíngues (língua Portuguesa/Italiana) com conteúdos e forma equivalentes, para todos os efeitos legais.

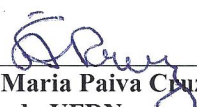
nell'Addenda, non saranno compromessi, e quindi devono essere conclusi, incuranti della denuncia da parte di una delle parti.

OTTAVA CLAUSOLA – FORO COMPETENTE

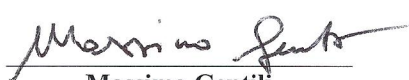
Allo scopo di risolvere i dubbi che possono derivare dall'esecuzione e interpretazione del presente Accordo, la cosa migliore da fare dalle parti sarà raggiungere una soluzione consensuale. Se non è possibile, le parti indicheranno, in comune accordo, una terza parte, che agisca come mediatore.

E a testimonianza di ciò, entrambe le parti firmano il presente documento in due copie bilingue (Lingua Italiana/Portoghese) di identico contenuto e forma, agli effetti legali.

Natal, 23, dezembro, 2015.


Prof. Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN

Trento, 17 novembre 2015


Massimo Gentili
Direttore del Centro Materiali e Microsistemi